



Parecer Nº 12/2024 ao Veto Nº 5/2024 ao Projeto de Lei Nº 33/2023

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Trata o presente parecer da análise da Mensagem de Veto Total nº 02/2024, manifestada no Ofício nº 006/2024, de 31 de janeiro de 2024, em que o Senhor Prefeito Municipal apõe veto total ao Projeto de Lei nº 33/2023-L, de autoria do Vereador Prof. Jediel de Carvalho, que dispõe sobre a denominação de próprio municipal que especifica.

O veto sempre deve tratar de ilegalidade ou contrariedade ao interesse público. No presente caso, não foi apontada qualquer ilegalidade, mas a informação contida no texto do veto de que o próprio municipal não existe. Pensamos então, que o motivo do veto foi por contrariedade ao interesse público.

Sendo assim, fica a critério dos Senhores Vereadores a apreciação do veto, lembrando que não há lei que impeça expressamente de se denominar logradouro ou bem público que não exista fisicamente. A questão se prenderá exclusivamente na conveniência e oportunidade de se fazê-lo. Logo, o mérito.

Por essas razões, respeitosamente, pensamos que o veto integral apostado pelo Senhor Prefeito Municipal pode deixar de ser acolhido, a depender da decisão dos Nobres Edis, pois, repita-se, a fundamentação é por contrariedade ao interesse público, e não ilegalidade.

A deliberação do veto será tomada por maioria absoluta dos votos dos Senhores Vereadores, conforme dispõe o Art. 218 do Regimento Interno.

Salvo melhor juízo, é o nosso parecer.

Alumínio, 11 de março de 2024.

JOSÉ AUGUSTO PINTO DO AMARAL

Diretor Jurídico

OAB/SP 144.205